



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 03/2017

Dispõe, em caráter excepcional, sobre os procedimentos para classificação/reclassificação dos estudantes do 2º Ano do Ensino Médio do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira – CAp/UERJ, e dá outras providências para os demais estudantes matriculados em 2016, nos diferentes anos de escolaridade.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único, do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base nos Processos E-26/007/1.377/2017 e E-26/007/1.378/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A classificação/reclassificação de estudantes do 2º Ano do Ensino Médio no Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp/UERJ), com vistas ao 3º Ano do Ensino Médio, efetuar-se-á através de procedimento que respeitará as disposições em vigor na Lei nº 9394/96 (LDBEN), na Resolução CNE/CEB nº 4, de 13/07/2010 e na Deliberação CEE-RJ nº 340, de 05/11/2013.

Art. 2º - São suscetíveis de classificação/reclassificação, em caráter excepcional, os estudantes do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira - CAp/UERJ, que iniciaram o 2º Ano do Ensino Médio no Ano Calendário de 2016, e que não obtiveram o término do Ano Letivo de 2016 no Ano Calendário de 2017.

Art. 3º - A classificação/reclassificação, pautadas no que preconizam os Artigos 22; 23 e 24 da LDBEN, Artigos 48 a 51 da Resolução nº 04/CNE/CEB/2010 e nos Artigos 19 a 23 da Deliberação nº 340/CEE-RJ/2013, são processos eminentemente acadêmicos de avaliação, nos quais devem ser preliminarmente observadas:

- a) as etapas e medidas administrativas que garantam a legalidade formal dos procedimentos adotados, com os devidos registros e arquivamentos da documentação produzida;
- b) a existência de identidade própria deste processo de promoção, com base em classificação/reclassificação, sendo praticado pelos estudantes de forma individual, registrada por meio de avaliação de rendimentos escolares destinada a estes fins.





Art. 4º - O processo de classificação/reclassificação será instaurado mediante requerimento do interessado (responsável pelo estudante), encaminhado à Direção do CAp-UERJ, em formulário próprio, apresentando as devidas justificativas.

Parágrafo único - Para os estudantes que não apresentarem resultado positivo na avaliação de rendimentos escolares, deverá ser oferecido o regime da progressão parcial, conforme previsto nos Artigos 16 e 17 da Deliberação CEE-RJ nº 340/2013, Artigo 50 da Resolução nº 04/CNE/CEB/2010 e no Artigo 24 da Lei 9394/1996.

Art. 5º - A recuperação concomitante de estudos deverá ser oferecida, de acordo com a avaliação pedagógica do CAp/UERJ, de forma diferenciada do regime de progressão parcial, com base no previsto no Projeto Político Pedagógico do CAp/UERJ e na legislação educacional em vigor.

Art. 6º - A classificação/reclassificação previstas para a situação de excepcionalidade do 2º Ano do Ensino Médio, para os Anos Calendário/Letivos de 2016 e 2017, poderá ser aplicada aos demais anos de escolaridade, sempre de forma individualizada e seguindo as mesmas exigências de requerimento, avaliação de rendimento e do registro na documentação escolar dos estudantes, conforme previsto no Art. 3º, alíneas “a” e “b”.

§ 1º - A classificação/reclassificação de que trata esta Deliberação, em qualquer série ou etapa, conforme preconiza o Art. 24 da LDBEN, não pode ser aplicada ao primeiro Ano do Ensino Fundamental;

§ 2º - Os dispositivos previstos nesta Deliberação aplicam-se aos casos dos estudantes envolvidos na situação de conclusão do 9º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 7º - Caberá ao CAp/UERJ, por meio de acompanhamento pedagógico, dar suporte aos estudantes, assim como prestar informações aos responsáveis sobre as readequações curriculares necessárias ao pleno desenvolvimento do processo educativo, minimizando, ao máximo, possíveis perdas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 03/2017)

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

UERJ, 16 de março de 2017.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR

